

## PROJETO DE LEI №

, 2017

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõem sobre a proibição do uso da telefonia móvel celular por condutor de veículo em movimento e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º ° É proibida a utilização da telefonia móvel celular pelo condutor de veículo em movimento no trânsito com apenas uma das mãos.

Paragrafo Único: Fica autorizado o uso de telefonia celular usando o dispositivo por viva voz integrada ao carro com comandos no volante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil possui um grande numero de acidentes com recorde mundial de acidentes no trânsito. Uma parcela considerável desses acidentes é causada por desatenção dos motoristas, sendo que o uso do celular por condutor de veículo representa fator destacado do condicionamento desse tipo de causalidade.



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal Heuler Cruvinel

O Código Nacional de Trânsito já proíbe que o condutor de veículo em movimento dirija-o usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha do câmbio.

Todavia, para que a regra proibitiva se tome indiscutível, impõe-se que assuma o condão de norma legal expressa, clara, insofismável, como propomos no presente projeto de lei, como forma educativa para eliminar definitivamente semelhante prática irresponsável no trânsito de nossas cidades.

> Sala das Sessões, em de

de 2017.

**Heuler Cruvinel Deputado Federal**